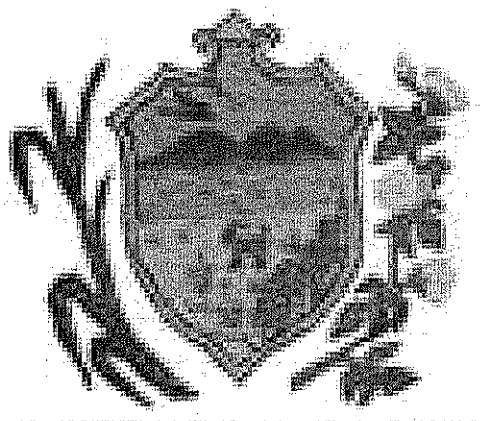


FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURAÇÁ

Estado da Bahia

2018

Processo de Pagamento Nº 1305

Data: 18/09/2018

Empenho N°: 750 / 1

Credor: 1084081 - AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Valor Bruto R\$: 151.178,15

Valor Retido R\$: 2.267,67

Valor Líquido R\$: 148.910,48

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2051,39.920015

Unidade: 09.00.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.051 - AÇÕES DA GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 920015 - TRANSF. REC. FNDE

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
11316-6	BB PMC EDUCAÇÃO - PNATE TRANSPORTE ESCOL	2830-4	001 - Banco do Brasil S.A	072885	148.910,48



FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURAÇÁ

PRAÇA RAU COELHO - CENTRO

CNPJ: 13.915.640/0001-73 - CEP: 48.930-000 - CURAÇÁ - BA

ORDEM DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 750 / 2018	Nº SUB-EMPENHO: 1	TIPO DO EMPENHO: Estimativo
Data Empenho: 23/08/2018	Data Sub-Empenho: 18/09/2018	Data Liquidação: 18/09/2018
		Data Pagamento: 18/09/2018

FORNECEDOR		
Nome:	1084081 - AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP	Tipo Pessoa: Jurídica
Endereço:	RODOVIA BR, KM 182, 280	Complemento: LOTEAMENTO RECIFE
Bairro:		Cidade: PETROLINA
CNPJ:	12.522.233/0001-33	Insc. Estadual:
CPF:		RG:
Conta Corrente:	72885-3	Agência: 0963-6
		Banco: 001 - Banco do Brasil S.A

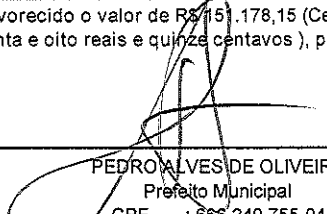
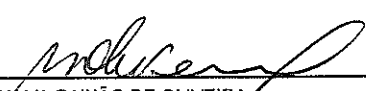
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido:	2051.39.920015 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
Unidade:	09.00.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Sub-Função:	368 - Educação Básica
Programa:	011 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
Ação:	2.051 - AÇÕES DA GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:	920015 - TRANSF. REC. FNDE
Sub-Elemento:	3.3.90.39.02 - LOCAÇÃO DE VEICULOS

Modalidade:	Pregão presencial para registro de preço	Nº Lic.: 223/2018	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:		Contrato: 300/2018	722.000,00	300.000,00	422.000,00
Patrimônio:	-				

HISTÓRICO REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NF 0002793 PARA PAGAMENTO DE DESPESA COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, CONFORME CONTRATO 300/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 223/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018. REF. AO PERÍODO DE 24 A 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	300.000,00	151.178,15	148.821,85

Data do Empenho: 23/08/2018	Data do Liquidação: 18/09/2018	Data do Pagamento: 18/09/2018
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------

## Cento e cinquenta e um mil e cento e setenta e oito reais e quinze centavos ##	Valor Bruto	151.178,15
---	-------------	------------

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 151.178,15 (Cento e cinquenta e um mil e cento e setenta e oito reais e quinze centavos), proveniente desta nota. Em,	O processo foi pago conforme a autorização. Em, 18/09/2018
 PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal CPF : 666.249.755-04	 MARINALVA PAIXÃO DE OLIVEIRA Secretário Mun. Fazenda e Finanças CPF : 034.235.478-71

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
11316-6	BB PMC EDUCAÇÃO - PNATE TRANSPORTE ESCOLAR	2830-4	001 - Banco do Brasil S.A	072885	148.910,48

RECIBO	
Recebemos da(o) FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURAÇÁ a importância supra de R\$ 151.178,15 (Cento e cinquenta e um mil e cento e setenta e oito reais e quinze centavos), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento, pela qual damos total quitação.	
Pagamento efetuado através de Ordem	



FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURAÇÁ

PRAÇA RAU COELHO - CENTRO

CNPJ: 13.915.640/0001-73 - CEP: 48.930-000 - CURACA - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 750 / 2018 N° SUB-EMPENHO: 1 Data do Sub-Empenho: 18/09/2018 TIPO DO EMPENHO: Estimativo

FONECEDOR	
Nome:	1084081 - AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP
Endereço:	RODOVIA BR, KM 182, 280
Bairro:	
CNPJ:	12.522.233/0001-33 Insc. Estadual:
Conta Corrente:	72885-3 Agência: 0963-6
Cidade:	PETROLINA
CPF:	
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A
Tipo Pessoa:	Jurídica
Complemento:	LOTEAMENTO RECIFE
Estado:	PE
RG:	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido:	2051.39.920015 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
Data do Empenho:	23/08/2018
Unidade:	09.00.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Sub-Função:	368 - Educação Básica
Programa:	011 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
Ação:	2.051 - AÇÕES DA GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:	920015 - TRANSF. REC. FNDE
Sub-Elemento:	3.3.90.39.02 - LOCAÇÃO DE VEICULOS

Modalidade:	Pregão presencial para registro de preço	Nº Lic.:	223/2018	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:		Contrato:	300/2018	722.000,00	300.000,00	422.000,00
Patrimônio:	-					

HISTÓRICO	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	300.000,00	151.178,15	148.821,85

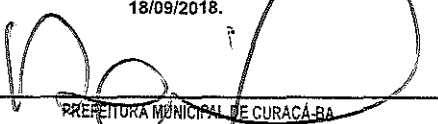
REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NF 0002793 PARA PAGAMENTO DE DESPESA COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, CONFORME CONTRATO 300/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 223/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018. REF. O PERÍODO DE 24 A 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

Data do Empenho: 23/08/2018 Data da Liquidação: 18/09/2018

RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor
2.1.8.8.1.01.04.00.00.03C	IRRF - FME	2.267,67
## Cento e quarenta e oito mil e novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos ##		Valor Retido
		Valor Líquido
		148.910,48

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS					
NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Valor R\$
	18/09/2018	0002793			151.178,15

DESDOBRAMENTOS (PCASP)		
Código	Descrição	Valor R\$
33231120	LIQUIDAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE	151.178,15

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 18/09/2018.	Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 18/09/2018, podendo efetuar o pagamento.
 DANIEL RIBEIRO TORRES SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PORTARIA - 317/2017	 WILLIAM R. DE SOUZA Mec. Nº 37902

1631507



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

CNPJ: 13.915.640/0001-73

End.: Praça Bom Jesus da Boa Morte, nº. 311, Centro

Fone: (74) 3531-1123-Tele fax (74) 3531-1120



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

FORNECEDOR: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.522.233/0001-33 CONTRATO Nº 300/2018

P.A	2051
FONTE	95
SEC.	9
E.D	3.3.90.39.00

ITEM	COD.	HISTORICO	UNID	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	1	SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA	UNID	1	R\$ 151.178,15	R\$ 151.178,15
TOTAL GERAL:						R\$ 151.178,15

REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO PERÍODO DE 24 A 31 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

Curaçá-BA , 23 de agosto de 2018.

DANIEL RIBEIRO TORRES

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 317/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA
DANIEL RIBEIRO TORRES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA - 317/2017

**NOTA DE DÉBITO****Nº 0002793****RAZÃO SOCIAL:** AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**ENDEREÇO:** RODOVIA BR 122 DO KM 182, AO FIM, Nº 280, LOTEAMENTO RECIFE**CEP:** 56.320-700 - PETROLINA-PE**CNPJ:** 12.522.233/0001-33**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURACA			CNPJ 13.915.640/0001-73
ENDEREÇO: PRACA BOM JESUS DA BOA MORTE			DATA DA EMISSÃO: 18/09/2018
Nº 311	BAIRRO CENTRO	CIDADE CURACA	UF: BA

LOCAÇÃO DE BENS CONFORME DESCRITO

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR DIARIO	VALOR TOTAL
	VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA REFERENTE A 06 DIAS LETIVOS NO MÊS DE AGOSTO/2018.	-	R\$ 151.178,15
			VALOR TOTAL DA NOTA DE DÉBITO
CENTO E CINQUENTA E UM MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS.			R\$ 151.178,15
OBSERVAÇÃO:			
Estabelecimento isento de emissão de Nota Fiscal, conforme Lei Complementar nº 116/2003, a qual passou a vigorar em 31/07/2003. Decreto Lei 406/68, que após promulgação da Constituição Federal de 1998, assumi a força da Lei Complementar.			

RETENÇÃO A SER EFETUADA PELO TOMADOR (R\$):**FORMA DE PAGAMENTO:** A VISTA

IRRF:	R\$2.267,67
--------------	--------------------

TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$): R\$ 151.178,15	TOTAL DA RETENÇÃO (R\$) R\$ 2.267,67	VALOR LIQUIDO (R\$) R\$ 148.910,48
---	---	---

Recebi(emos) da empresa: AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Os serviços constantes nesta Nota de Débito.

DADOS BANCARIOS PARA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - AG.: 0963-6 CONTA CORRENTE: 72885-3

DATA: 18/09/2018

Atestamos que a(s) Mercadoria(s) e ou
Serviços Foram Entregues/Prestados
conforme nota fiscal nº 2793 data
de Emissão 18/09/2018

[Assinatura]
Atestamos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURACA/BA
DANIEL RIBEIRO TORRES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA - 317/2017



Emissão de comprovantes

A336181516710345129

18/09/2018 15:52:28

18/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:51:31
283002830 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM CURACA-PNAT

AGENCIA: 2830-4 CONTA: 11.316-6

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 18/09/2018

NR. DOCUMENTO 550.963.000.072.885

VALOR TOTAL 148.910,48

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: AJA LOCADORA DE VEICULOS

AGENCIA: 0963-6 CONTA: 72.885-3

NR. DOCUMENTO 552.830.000.011.316

=====

NR.AUTENTICACAO B.618.8B8.6CE.581.E83

Transação efetuada com sucesso por: JB506137 MARINALVA PAIXAO OLIVEIRA.

PLANILHA DE CONTROLE DE EXECUÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATO 0300/2018

CRD.	TURNO	SETOR	MANHA	TARDE	ALUNOS	INICIO DA ROTA	PONTOS NOTÁVEIS DA ROTA	DESTÍLIO FINAL	TIPO DE VEÍCULO INDICADO	PI/ROTA2	TOTAL KM DIA	ago/18	
												DIAS	MES
1	M/T	AGROVILAS	19		13	AGROVILA 08	ALDEIA	AGROVILA - 9	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		22,1	6	132,6
2		AGROVILAS			13	RIACHO SECO	ROMPEDRO- MARIA PRETA- AGROVILA 03-	AGROVILA 5	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		77,6	6	465,6
3	M/T	AGROVILAS	5		13	AGROVILA 12	AGROVILAS 14- AGROVILA - 0- AGROVILA 01- AGROVILA 11	AGROVILA 08	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		36,6	6	219,6
4		AGROVILAS	21	8	23	AGROVILA 05	AGROVILA 05- AGROVILA 03- AGROVILA 08- AGROVILA 2- AEE NAS AGROVILAS 01-02-03-04-05-07-08-11 E 12	AGROVILA 05	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		26,3	6	157,8
5	M	BARRO VERMELO	4		13	FAZENDA LINGUÇA	FAZENDA LINGUÇA- FAZEN DA PIÃO	BARRO VERMELO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		45,3	6	271,8
6		CURACÁ	10	15	13	FAZENDA ALTA MIRA	FAZENDA ALTA MIRA	CURACÁ	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		63,2	6	379,2
7	M/T	CURACÁ	11	7	13	CARABEIRA	CAMPO FORMOSO- SAO CA A MINA- FAZENDA MINA- OLHO D'AGUA	CURACÁ	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		97,6	6	
8	T	CURACÁ		6	14	BELO JARDIM	PRIACICABA SOL NASCINTE- AMIZADE	CURACÁ	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		81,4	6	488,4
9		MUNDO NOVO		6	13	FAZENDA CARABEIRA	LAJEDO- ANIGO-	MUNDO NOVO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		66,6	6	351,6
10	M/T	PATAMUTE	9	3	12	PAPAGA O	ALMEIDA- OURICURI- AMEX- SURTIGA	PATAMUTE	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		125,00	6	750
11	M/T	PATAMUTE	12	4	13	FAZENDA SAGARÁ	BOA SORTE - BREJO SECO -	PATAMUTE	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		82,0	6	312
12	M	PEDRA BRANCA	4	9	13	ILHA REDONDA	SÃO FRANCISCO- MATINHA- JUCLEO	PEDRA BRANCA	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		44,80	6	268,8
13		PEDRA BRANCA	4	2	6	LAGOA DOS BOIS	CRISTA DE GALO / CORREGO DO CAVALO / POÇO DO JUA	PEDRA BRANCA	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		33,00	6	198
14		PEDRA BRANCA	2		13	ILHA REDONDA	MATINHA / CRUZ	MATINHA	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		17,2	6	103,2
15		POÇO DE FORA	14		14	FAZENDA BONITC	FAZENDA CALDEIRÃO DOS LALAUS	FAZENDA BRANDÃO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		45,60	6	273,6
16	N	POÇO DE FORA			11	SERRA GRANDE	BAIXA DA TEREZA- MARRU- CALDEIRÃO DA SERRA-	BRANDÃO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		31,60	6	189,6
17		POÇO DE FORA			13	ESFOMEADO	SITIO IRENE	POÇO DE FORA	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		13,54	6	81,24
18	M/T	POÇO DE FORA	2	1	13	FAZENDA ESFOMEADO	FAZENDA SERROTE	FAZENDA ESFOMEADO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		32,60	6	195,6
19	M/T	POÇO DE FORA	5	3	13	POÇO BENITO	FAZENDA BARRA- FAZENDA UMBURANAL	POÇO DE FORA	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		36,10	6	228,6
20	M	RIACHO SECO	1		13	ALTO DA MARAVILHA	ALTO DA MARAVILHA	RIACHO SECO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		47,3	6	283,8
21	M	RIACHO SECO	15		15	FAZENDA RCOADO	FAZENDA CURRALINHO- FAZENDA MOSQUITO- FAZENDA VOLTA FAGUNDES	FAGUNDES	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		79,6	6	477,6
22	T	RIACHO SECO		19	13	PAI MANIEL	BOM SOSSEGO	FAZ - RADE	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		28,9	6	173,4
23		RIACHO SECO		1	13	FAZENDA VOLTA	FAZENDA RECURSO- FAZEIDA LAGEIRO	RIACHO SECO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		43,66	6	261,36
24	M/T	SÃO BENTO	2	5	13	BAIXA QUIXABEIRA	BOM SOCORRO- SITO FLAMENGO- LAGOA DA CAICARA- RIACHO PAU DE COLHER	SÃO BENTO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		87,6	6	525,6
25	M	CURACÁ	4		4	BANGUE	CAJUEIRO- MELANCIA SÃO JOÃO	CURACÁ	2 VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN		109,6	6	651,6
26		MUNDO NOVO	12		12	CAPUCHO DE CIMA	LAGOA DAS TOCAS- CPUCHO DE BAIXO	MUNDO NOVO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		66,4	6	350,4
27		MUNDO NOVO	9		13	SÃO MIGUEL	VITURINO- TABUA- CACHA- LUPAREDÃO- PARENTE-	MUNDO NOVO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		88,2	6	535,2
28		MUNDO NOVO		9	13	SANTO ANTONIO	SÃO MATEUS- BOA ESPERANCA- SÃO MATEUS- MAXIPE- RETIRO- LAGOA DAS TOCAS-	MUNDO NOVO	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		86,8	6	520,8
29	M/T	SÃO BENTO	10	10	13	FAZENDA JAQUINICO	BOA ESPERANCA- BAIRRO JO BREJO- RIACHO DO BOI-	SÃO BENTO	2 VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN		27,2	6	163,2
30	M	SEDE RURAL	12		13	BARRA GRANDE	ST BOM JESUS- FAZ PASSA- GEM-	BARRA GRANDE	1 VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO KOMBİ		66,6	6	399,6
31	M	BARRO VERMELO	11		13	FAZENDA JUA	BAIXA DO LAJEDO- FAZENCA A BARREIRA- FAZENDA ICC- FAZENDA FURMOSA	BARRO VERMELO	2 VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN		100,40	6	602,4

33	M/N	BARRO VER VELO	11	4	13	CAÇIMBA DA TORRE	POÇO DAS PEDRAS - SALGADO-JILÓ	BARRO VERMELHO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	70,1	6	420,6
34	M	BARRO VER VELO	8	4	13	FAZENDA FORMOSA	FAZENDA SALGADO 1 - FAZENDA SALGADO 2 - FAZENDA BARREIRA DA OICA	BARRO VERMELHO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	137,2	6	823,2
35	M	CURACÁ	2	5	13	CAJ	NH3	CURACÁ	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	45	6	270
36	M/T	CURACÁ	10	8	13	ASSENTAMENTO BANQUE	SITIOS VZINHOS	CURACÁ	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	97	6	582
37	M	CURACÁ	10	8	13	CARABEIRA	VERMELHOS-BARGADO-BRAUNAS	CURACÁ	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	95,4	6	572,4
38	N	CURACÁ	10	8	11	CARABEIRA	MINA - OLHO D'ÁGUA -	CURACÁ	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	86,4	6	518,4
39	N	CURACÁ	10	8	12	FAZENDA DE SULINO	FAZENDA PARAÍSO - FAZENDA JACOBA - XIQUE XIQUE - MAXIXE	CURACÁ	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	138,4	6	818,4
40	MUNDO NVO	MUNDO NVO	7	7	13	CARABAS DOS GOMES	LAJEDO - NOVA VIDA	MUNDO NOVO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	77,4	6	464,4
41	MUNDO NVO	MUNDO NVO	10	12	12	CAPUCHU	CABEÇUDO - MARANGÓI - LAGOA DAS TOCAS	MUNDO NOVO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	57,8	6	346,8
42	MUNDO NVO	MUNDO NVO	14	13	13	VITURINO DE BAIXO	VITURINO DE CIMA - TABIA - CACHAQUI - PARENTE	MUNDO NOVO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	96,8	6	580,8
43	MUNDO NVO	MUNDO NVO	10	14	14	MATIAS ROCHA	VITURINO - TABUA-CACHAQUI	MUNDO NOVO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	86,2	6	517,2
44	M	MUNDO NVO	10	13	13	LAGOA DAS TOCAS	RETRO-MAXIXE - POUCINH - BOA ESPERANÇA	MUNDO NOVO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	83,8	6	382,8
45	M/T	PATAMUTÉ	11	4	13	RIACHO DO MEIO	PAU DARCO - VARGEM DO MARI-CANTO DA ONÇA-PODRIHO-BARRIGUDA	PATAMUTE	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	76,30	6	457,8
46	T	POÇO DE FORA	3	14	14	POÇO DE FORA	RIACHO DE SAKO - RIACHO VELHO - BARRIGUDA - BONFIM - STA-BARBARA - ALGODES	POÇO DE FORA	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	70,00	6	420
47	N	POÇO DE FORA	14	13	13	CACHEIRA	SURUBIM - FAZENDA BARRA DO JUÁ - FAZENDA BELA VISTA	POÇO DE FORA	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	56,60	6	339,6
48	N	POÇO DE FORA	14	13	14	CACHEIRA	FAZENDA ANGIÇO - FAZENDA TILORES - FAZENDA CARABINHA - FAZENDA BELEZA - CABANARA	POÇO DE FORA	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	94,5	6	567
49	T	POÇO DE FORA	14	13	14	CACHEIRA	ESCONDIDO - LALUIS	FAZENDA BRANDÃO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	47,2	6	283,2
50	N	POÇO DE FORA	14	13	14	CACHEIRA	BRANDÃO-CACIMBA-VALDEMAR-FAZENDA ÁGUA BRANCA	POÇO DE FORA	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	58,4	6	350,4
51	N	RIACHO SECO	1	14	14	FAZENDA RQADO	CACIMBA-PINTO - BOM SUÍSSO-PINTO - BARRA DO BREJO - BARRA GRANDE	BRANDÃO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	81,4	6	368,4
52	N	RIACHO SECO	4	13	32	SACO BONITO	FAZENDA BARRA-FAZENDA SERROTE - FAZENDA SALINA - FAZENDA JATOBÁ	RIACHO SECO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	98	6	576
53	T	RIACHO SECO	5	13	13	ANGICO DE BAIXO	SITO NOVO - POÇO DO SERROTE-FRADE	RIACHO SECO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	78,2	6	469,2
54	M/T	SÃO BENTO	4	6	14	FAZENDA PAPAGAIO	ANGICO DE CIMA	RIACHO SECO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	17	6	102
55	MUNDO NVO	SÃO BENTO	5	11	13	FAZENDA MANDEL CRISTO	CURRALINHO - ARVORE I E I - ROMPEDOR	RIACHO SECO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	58	6	336
56	M/T	SÃO BENTO	12	7	23	POÇO DO ANGIÇO	JAQUINICÓ	SÃO BENTO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	60	6	360
57	M/T	SÃO BENTO	10	10	15	JIBOIA	CACIMBA NOVA - PARENTE - RANCHO GRANDE - MARANGÓI	MUNDO NOVO	3.VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	81,6	6	369,6
58	M/T	PATAMUTÉ	12	7	23	POÇO DO ANGIÇO	BARRA DO BREJO - JAQUINICÓ - RIACHO DO BOI	SÃO BENTO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	31,5	6	189
59	PEDRA BRANCA	POÇO DE FORA	10	10	13	SALÃO	BOA ESPERANÇA - LIMBUZEIRO	MUCAMBO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	29	6	174
60	SEDE RUFAL	SEDE RUFAL	3	2	12	JIBOIA	SERROTEI = SERROTE 2 - TAPIUO -	CURACÁ	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	25	6	150
61	CURACÁ	AGROVILA 13	24	33	33	MISSAO VELHA	BOA ESPERANÇA - LIMBUZEIRO	MUCAMBO	2.VEICULO DE 10 A 15 LUGARES - TIPO VAN	133,2	6	799,2
62	AGROVILA 13	AGROVILA 13	24	33	33	MISSAO VELHA	SERROTEI = SERROTE 2 - TAPIUO -	CURACÁ	1.VEICULO DE ATÉ 9 LUGARES TIPO MICRO	56	6	336
63	PEDRA BRANCA	AGROVILA 13	24	33	33	MISSAO VELHA	AGROVILA 13 - AGROVILA 12	AGROVILA 12	3.VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	23,8	6	142,8
64	AGROVILA 13	AGROVILA 13	24	33	33	MISSAO VELHA	PAMBU - FOICE	MISSAO VELHA	3.VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	13,6	6	81,6
65	CURACÁ	CURACÁ	8	15	15	FAZENDA DC MEIO	FAZENDA BOA ESPERANÇA	FAZENDA PINTADINHO	3.VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	28,4	6	170,4
66	T	CURACÁ	15	10	13	FAZENDA ANGIÇO	FAZENDA BOQUEIRAC - SITO MIRANTE - FAZENDA PRIMAVERA - FAZENDA FAVELA	CURACÁ	3.VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	121	6	726
67	T	CURACÁ	15	10	13	FAZENDA ANGIÇO	FERRETE	CURACÁ	3.VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	78,6	6	471,6
68	T	CURACÁ	15	10	13	FAZENDA ANGIÇO	RIACHO SECO	CURACÁ	3.VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	92	6	552

71	MT	CURACÁ	17	4	21	CACIMBA DA TORRE	SITIO ASA BRANCA - SITIO FOM JARDIM - CURRAL VELHO - LAGOA DO CAMBÃO	CURACÁ	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	182	6	1092
72	MT	PATAMUTÉ	21	20	41	RIACHO DO BOI	MANCABIRA - FAZ. ALTO - LAG. PEIRAS - MATIAS ROCHA - IPOEIRA - CURRAL VELHO	PATAMUTÉ	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	118,00	6	708
73	MT	PATAMUTÉ	21	8	23	RUMBUCA	BALMONTE-BREJO - ZEZINHO - CANABRANINHA	PATAMUTÉ	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	124,00	6	744
74	MT	PEDRA BRANCA	12	19	31	POÇO CUMPRIDO	MARIA PRETA / CANAVIEIRA / ILHA REDONDA	FONTE D'AGUA	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	42,0	6	252
75	MT	RIACO SECO		38	33	JATOBÁ	RIACHO DA MATA - ALTO DAS BARREIRAS	RIACHO SECO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	54,3	6	325,8
76	MT	RIACO SECO		13	13	FAZENDA MOSQUITO	FAZENDA VOLTA-FAZENDA FAGUNDES - FAZENDA SACA DO CANOÁ - FAZENDA ANGIO	RIACHO SECO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	66,8	6	400,8
77	MT	RIACO SECO		28	23	ROMPEJO	FAZENDA SACA DO CANOÁ - FAZENDA ANGIO - HONORIO - FAZENDA CANAVIEIRA - FAZENDA MARIA PRETA - FAZENDA DE CUMPRIDO - FAZENDA DAS BARREIRAS	RIACHO SECO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	69,2	6	415,2
78	MT	RIACO SECO		8	29	BOCA DA BARRA	CERCA DE PEDRA - SITIO POÇOS I E II - ALTO DAS BARREIRAS	RIACHO SECO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	64,7	6	388,2
79	MT	RIACO SECO		4	23	FAZENDA LOGRADOURO	CERCA DE PEDRA - SITIO POÇOS	RIACHO SECO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	29,5	6	177
80	M	RIACO SECO	31		31	ALTO DO CAITU	CASA DE VIUINGO - CUMPRIDO SACA DO CANOÁ - ALTO DOS AMBROSOS - CAMPO DOS AMBROSOS	ALTO DO JACARÉ	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	22	6	132
81	MT	RIACO SECO		24	24	ROÇADO	CURRALINHO - MOSQUITO	SACA DO CANOÁ	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	17,50	6	105
82	MT	RIACO SECO		11	22	CURRAL VELHO	FAZENDA JARDIM - POÇO DO CO. MULLUNGUL - ARVORE I	ROM-REDOR	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	113,2	6	679,2
83	MT	RIACO SECO		14	34	FAZENDA ARVORE II	ANGICO DE CIMA-FAZ. ANGIO DO BAIXO	ROM-REDOR	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	21,6	6	129,6
84	MT	RIACO SECO	17	19	33	ANGICO DE BAIXO	ANGICO DE CIMA-FAZ. ANGIO DO BAIXO	RIACHO SECO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	32	6	192
85	MT	RIACO SECO	5	16	21	POÇO DA PEDRA	ACAUATUBA - LOGRADOURO - BOCA DA BARRA - LAGOA DA CHIGAGA - CERCA DE PEDRA	RIACHO SECO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	113,80	6	681,6
86	MT	RIACO SECO	6		13	POÇO DA UMBURANA	FAZENDA VOLTA-FAZENDA RECURSO - FAZENDA ANGICAL - LUGES E CIPÓ	RIACHO SECO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	140,80	6	844,8
87	MT	SÃO BENTO	13	20	33	FAZENDA TOMBADOR	SERRINHA - RIACHO DO BOI 2 - MASSAPÉ - CANAVIEIRA-MARIA PRETA	SÃO BENTO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	93,2	6	559,2
88	MT	SÃO BENTO	18	8	17	CABAÇEIRA	CANABRANINHA-CURRAL NOVO-CURRAL NOVO-CURRAL NOVO	SÃO BENTO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	90,8	6	544,8
89	M	SEDE RURAL			42	FAZ. LAGOA DA PEDRA	SOMBRA DO QUIXABA - FAZ. SACA ALEGRIA - FAZENDA UMBURANA - FAZ. CARAIBA - SURUBIM - FAZENDA DE CUMPRIDO	BARRA GRANDE	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	75	6	450
90	MT	SEDE RURAL	10	15	23	FAZENDA UMBUZEIRO	FAZENDA JOBOIA - FAZENDA BOA ESPERANÇA - PORONHEM - BAIXA DA TERESA - BAIXA FUNDA - CALADINHO	MUCAMBO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	125	6	750,7488
91	M	RIACO SECO	38	37	75	ROCHINA	SITIO NOVO - ARUREI - MONTE ALEGRE - FAZENDA DO MEIO - FERRETE	MUNDO NOVO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	78,63	6	471,78
92	T	RIACO SECO		30	33	MOSQUITO	FAZENDA FAGUNDES - FAZENDA VOLTA - FAZENDA AMBROSOS - FAZENDA JACARÉ	FEF RETE	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	190,4	6	1142,4
93	M	SEDE RURAL	17		17	POÇO DA CATINGUEIRA	MONTE ALEGRE - SITIO NOVO - LAGOA ESCONDIDA	SACA DO CANOÁ	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	37,40	6	224,4
94	MT	AGROVILAS	24		42	AGROVILA 11	FAZENDA BOA ESPERANÇA - FAZENDA PINTADINHO - POÇO CUMPRIDO - MARIA PRETA	CURRALINHO	3. VEICULO DE 13 A 24 LUGARES TIPO MICRO	66,40	6	398,4
95	MT	AGROVILAS	80		63	agrovila 10	ag. 9. ag. 7. 8. 01.	AGROVILA 08	4. VEICULO ACIMA DE 24 LUGARES - CNIBUS	77,2	6	463,2
96	N	CURACÁ	60		63	CURACÁ	UNEUNIVASFUEFAPE	NUCLEO	4. VEICULO ACIMA DE 24 LUGARES - CNIBUS	72,8	6	436,8
97	MT	CURACÁ	28		31	FAZENDA CARACOL	SITIO JACACA - SITIO PARAFAJ - SITIO AFONSO - MORRO DO CHAPEU	PETROLINA	4. VEICULO ACIMA DE 24 LUGARES - CNIBUS	232	8	1856
98	MT	MUNDO NOVO			53	POROHÉM	CALADINHO	CURACÁ	4. VEICULO ACIMA DE 24 LUGARES - CNIBUS	119	6	714
99	MT	PEDRA BRANCA		36	33	MARIA PRETA	ILHA REDONDA - MATINHA - CRUZ - IPOEIRA - S. FRANCISCO - MALHADA - PEDRA BRANCA	OLAL DINHO	4. VEICULO ACIMA DE 24 LUGARES - CNIBUS	83,08	6	498,48
100	MT							AGROVILA 8	4. VEICULO ACIMA DE 24 LUGARES - CNIBUS	191,2	6	1147,2

CURACÁ-BA - SETEMBRODE :2018

KM/MÊS	R\$ x KM/MÊS
9410	R\$ 25.312,36
14392	R\$ 47.348,36
13953	R\$ 53.859,85
5116	R\$ 24.657,58
42870,4088	R\$ 151.178,15

R\$/KM	KM/DIA CONTRATO - 300/2018
2,69	1667,5
3,29	2355,6
3,86	2350,8
4,82	839,9
	7213,8

Genivaldo Pacheco dos Santos
 Coordenador de Transporte Escolar
 Estação Nova Itacaré



CONTRATO Nº 300/2018

**CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE
CURAÇÁ E A EMPRESA AJA LOCADORA DE
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, formação superior em Administração, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.249.755-04 e portador da Cédula de Identidade nº 23.260.298.0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Irmã Dulce, nº 29, Curaçá-BA, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 122, Km 182, Loteamento Recife, nº 280, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.522.233/0001-33, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Senhor **Antônio José Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.98.604-63 e RG 1.762.286 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Villas Lobo, nº 65, Pedra do Bode, Petrolina, Pernambuco, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14, e o resultado do Processo Licitatório 223/2018, Pregão Presencial n.º 052/2018, publicado em 23/07/2018, homologado em 13/08/2018, e da Ata de Registro de Preço nº 054/2018 de 15/08/2018 têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. **Constitui objeto desta licitação:** eventual contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preço para prestação de serviços de transporte de pessoas e gestão de frota para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Curaçá/BA.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 2.1. O presente objeto sucinto as especificações descritas no **ANEXO V do Edital 052/2018**.

3. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DO PREÇO

- 4.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 5.070.110,95** (Cinco milhões, setenta mil, cento e dez reais e noventa e cinco centavos),



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA

Prça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaça-BÁ, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.540/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, considerando o calendário letivo.

SUB LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR					
Seq.	Veículo	Qt. De KM por Dia	Valor do KM	Valor Dia	Valor Ano (200 dias letivos)
01	Tipo Kombi - Lotação 14 Mi Total Flex 8V (até 2011);	1.667,50	2,69	4.488,07	897.614,87
02	VAN - tipo Sprinter 313 Chassi 2-2 129cv Diesel ou Similar com no máximo 07 anos de uso (até 2011);	2.355,60	3,29	7.739,21	1.547.641,33
03	Micro-Ônibus - tipo Ducato Maxi Long. 2-3 T. Alto ME Diesel ou similar com no máximo 07 anos de uso (até 2011);	2.350,80	3,86	9.080,22	1.816.043,36
04	Ônibus - Tipo Mercedes Benz/Marcolopo Torino OF1722-ANO2011 Ou Similar Com No Máximo 07 Anos De Uso (Até 2011);	839,90	4,82	4.044,06	808.811,39
Valor Total				R\$	5.070.110,95

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado em conformidade com as Rotas preestabelecidas na proposta de Preço, nos dias letivos, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados ou feriados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. A Contratada deverá prestar os serviços objeto integralmente de acordo com a Ordem de Serviços, que deverá ser conferida pelo Secretário de Educação;
- 6.3. A Prestação deverá ocorrer diariamente e de forma contínua, a contar da solicitação de prestação por meio do e-mail: frota@curaca.ba.gov.br.
- 6.4. O não cumprimento dos prazos previsto na alínea anterior estará tacitamente sujeito as penalidades prevista neste instrumento contratual.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Como condição para celebração e manutenção do presente instrumento contratual, o licitante deverá manter as condições de habilitação, em



conformidade com o Art. 11, XXI do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

- 7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no Art. 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública.
- 7.3. Na não manutenção das condições de habilitação, a administração aplicará as sanções cabíveis nos termos da lei e deste instrumento.
- 7.4. Todos os pagamentos serão feitos na C/C 72885-3, Agência: 0963-6- Banco do Brasil S/A.
- 7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos nos termos do Art. 40, XIV, a, da lei 8.666/93 a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da lei 4.320/64.
- 7.6. A Liquidação se dará após atesto de prestação dos serviços por meio do gestor do contrato;
- 7.7. **Junto a Nota Fiscal deverá conter relatório detalhado da composição de custo e gasto com pessoal relativo a prestação dos serviços;**

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos serviços abrangidos, considerando-se:
 - 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



- 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos serviços que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo mínimo de sessenta dias, contados a partir da do prazo de finalização da vigência do contrato.
- 8.6. Será vetado reajuste do percentual de lucro da contratada;
- 8.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.8. Os atrasos por parte da administração, respeitando os casos previstos em leis e normas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será reajustada com juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre o mês de 30 dias.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. Os reajustes anuais serão processados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) nos termos de medição processados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), podendo ser substituído por outro desde que seja mais benéfico para a Contratante;
- 9.2. Os reajustes serão processados com abertura de processo administração, atuado, com parecer opinativo pela procuradoria geral do município e análise e emissão de parecer técnico de economista com registro no Conselho Regional de Economia, pertencente direta ou indiretamente ao quadro da Contratante;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 10.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Unidade: 09 - Educação

Projeto atividade: 2051;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39;

Fonte de Recursos: 01, 04, 15, 19 e 95;

Nota de Empenho: nº _____.

- 10.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

11. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR ROTA

- 11.1. Os cálculos das composições de custos deverão seguir a rigor os critérios estabelecidos no edital que decorre este instrumento;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem os serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão entregues o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de



terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do instrumento convocatório, devendo orientar os empregados nesse sentido.

- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela Contratante;
- 12.14. Não vincular o pagamento de veículos sublocados de terceiros ao pagamento da fatura pela Contratante;
- 12.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 12.18. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.19. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;
- 12.20. Realizar troca de veículos com defeitos de em até 4 (quatro) horas após constatado os fatos e atestado pelo gestor do contrato ou autoridade superior.
- 12.21. Realizar troca de veículos entregues em desconformidade com o contrato em até 24h sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;
- 12.22. Acompanhar o controle dos contratos, pedidos e prestação dos serviços, e se responsabilizar por prestação em quantidades maior do que as estabelecidas no instrumento contratual - com ou sem a solicitação oficial, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a extrapolação das quantidades contratual não cria ônus para a administração, não cabendo a nós realizar qualquer cobrança.
- 12.23. Realizar os serviços somente após solicitação oficial única e exclusiva através do e-mail: frota@curaca.ba.gov.br.
- 12.24. **Dos veículos**
 - 12.24.1. Veículo fechado e adaptado, com assentos para cada passageiro, incluindo o motorista e apoio, com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN/CONTRAN;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep: 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.24.2. Todos os veículos deverão ser vistoriados pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Curaçá, e fixado no vidro frontal, adesivo de vistoria e autorização de transporte escolar;
- 12.24.3. Todos os veículos deverão constar dos lados, adesivos informando ser "veículo de transporte escolar da Prefeitura Municipal de Curaçá", conforme Anexo V, Encarte "E", além das disposições contidas no art. 136 ao 139 da lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.
- 12.24.4. Os veículos sublocados deverão seguir a rigor todas as especificações deste edital, e deverá ser apresentado ao Setor de Transporte para disponibilização de circulação nas rotas, Contrato de Sublocação reconhecido firma por semelhança ou autenticado digitalmente;
- 12.24.4.1. Será retido no Setor de Transporte uma via Original de cada contrato, juntamente com cópia autenticada da CRLV de cada veículo;
- 12.24.5. Não será permitido em hipótese alguma um veículo abranger mais de uma rota, salvo se previamente comprovado a viabilidade por meio de atestado expedido pelo Secretário de Educação, e acreditado pela autoridade máxima, comprando existir maior logística, custo benefício e economicidade para a administração e não prejudicando a outra rota.
- 12.24.6. Só serão aceitos veículos compatíveis ou análogos aos citados no anexo V do edital que decorreu este instrumento contratual;
- 12.25. Dos motoristas e demais profissionais**
- 12.25.1. Todos os impostos, obrigações trabalhistas, taxas etc., de cada motorista é de total responsabilidade da contratada, inclusive a forma legal de contratação, sendo de sua total responsabilidade responder isoladamente nos órgãos de controle incluindo o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Justiça do Trabalho;
- 12.25.2. É de total responsabilidade da contratada a substituição, troca, remoção e demais procedimentos de pessoal, visando executar o contrato fielmente, não acarretando quaisquer ônus administrativos para a contratante.
- 12.25.3. Os profissionais que prestarão os serviços de motoristas ou qualquer outro serviço análogo que envolva contato direto ou indireto no transporte de crianças e adolescentes, não deverá ter passagem pela polícia por crimes cometidos com base no Art. 217 a 218 do Código Penal brasileiro e 240 a 244 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estado da Criança e do Adolescente) como também não poderá ter sido em momento algum diagnosticado com a doença F65.4 (Pedofobia) conforme base de Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde – OMS.
- 12.25.4. Todos os profissionais envolvidos deverão ser coordenados pelo Gerente de Frota ligado diretamente a contratada, profissional único que manterá dialogo diretamente com a administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Prça Bom Jesus da Boa Horte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73; www.curaca.ba.gov.br; Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.25.5. Em hipótese alguma a administração manterá dialogo, exigências, solicitações, reclamações, entrega de documentos, pedido de inclusão, esclarecimento, remoção de motoristas etc. com quaisquer profissionais que não seja o gerente de frota.
- 12.25.6. Todas as ações e comunicações serão realizadas com anuência do gerente do contrato, ficando este responsável solidariamente por quaisquer irregularidades;
- 12.25.7. Todos os profissionais deverão porta crachá de identificação, contendo foto recente, nome, Rota autorizada, brasão do município;
- 12.25.8. Todos os profissionais deverão prestar dos serviços de calças e sapatos fechados, sendo passivo das penalidades do instrumento contratual, considerado conduta inapropriada o profissional que apresentar-se e prestar os serviços pactuado neste instrumento de roupas usual do cotidiano particular, tais como "calção", "camiseta" (*camisa sem mangas*), "chinelo" etc.;
- 12.25.9. Todos os profissionais deverão passar por reciclagem profissional por pelo menos uma vez a cada 12 meses, sendo a primeira antes do início do ano letivo, contendo procedimentos de primeiros socorros, procedimentos de cortesia etc.
- 12.25.10. Todos os profissionais envolvidos diretamente deverão ser avaliados quanto a aptidão psicossocial por profissional de psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia de qualquer unidade da Federação, como critério necessário para ser acreditado para assumir a rota.
- 12.25.11. Todos os resultados emitidos pelo profissional de psicologia deverão ser entregues em cópias autenticadas ou original a administração para arquivo na ficha de cada profissional pelo Setor de Transporte;
- 12.25.12. Todo motorista deverá comunicar ao fim do dia ao gerente de frota da contratante, seu imediato superior, todas as ocorrências na prestação dos serviços, incluindo: eventuais discursões, desentendimento, imperícia, imprudência, falha mecânica, etc. que deverá ser anotado em formulário próprio, assinado e arquivado pela contratada por prazo não inferior a 5 anos.
- 12.25.13. Anualmente ou na eventual rescisão do contrato, todas as cópias do formulário deverão ser entregues a administração para fins de registros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep: 48930-090
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela Contratada, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar Serviços em desconformidade com o presente instrumento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Noite, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep-48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 13.20. Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender sem danos para a administração a execução do contrato se a contratada se envolver em escândalos que manche a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da contratada, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processos administrativos sempre que entender necessários para apurar eventos que possam acarretar em prejuízos para a administração, e constatada o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurando o pagamento dos serviços executados e o lucro cessante nos termos da legislação em vigor, se protestado pela contratante.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. O Fiscal deste contrato será o Contratante e o respectivo secretário em exercício no ato da execução dos serviços, que deverá atestada as Notas Fiscais de faturamento em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
 - 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - 15.1.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;



- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.9. Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;
 - 15.1.10. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação para a reprovação de contas junto ao TCM-BA;
 - 15.1.11. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
 - 15.1.12. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
- 15.4.1. Advertência;
 - 15.4.2. Multa de:
 - 15.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 15.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - 15.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de prestação dos serviços, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo;
 - 15.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na prestação dos serviços, recusa na conclusão do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep-48930-000
Cnpj: 13.915.540/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 15.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 15.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.4.2.7. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para quaisquer perdas de prazo;
- 15.4.2.8. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e criminal somado a multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para perda em processo, nos casos da comprovação de crimes de improbidade administrativa;
- 15.4.2.9. Representação Oficial ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Conselho Federal de Contabilidade e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para os crimes cometidos contra a administração pública;
- 15.4.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 15.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.



15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 16.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.2. Indenizações e multas.
 - 16.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. DAS VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

20. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.



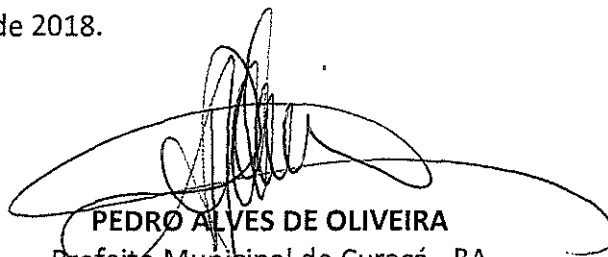
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

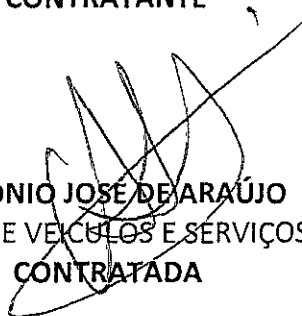
Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 20.2. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;
- 20.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a ou qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Curaçá/BA, 23 de agosto de 2018.


PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curaçá - BA
CONTRATANTE


ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO
AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF/RG: _____

Nome _____

CPF/RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Curaçá - Bahia

ANO VI - Edição Nº 36

BAHIA - 19 de Setembro de 2018 - Quarta-feira



Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO: Pregão Presencial SRP 052/2018. Ata de Registro de Preço nº 054/2018. Contrato nº 300/2018. Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preço para prestação de serviços de transporte de pessoas e gestão de frota para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curaçá/BA. Contratante: Secretaria Municipal de Governo e Administração, CNPJ nº 13.915.640/0001-73. Contratada: **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 12.522.233/0001-33. Valor global: R\$ 5.070.110,95 (Cinco milhões, setenta mil, cento e dez reais e noventa e cinco centavos). Pedro Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000003091

Razão Social

AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000025563

C.N.P.J.: 12522233000133

Bairro

LOTEAMENTO RECIFE

CEP

56.320-700

Localizado ROD BR 122 KM 182 AO FIM 280, - - PETROLINA-PE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

159538 - AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço

ROD BR 122 KM 182 AO FIM, 280

Documento

C.N.P.J.: 12.522.233/0001-33

LOTEAMENTO RECIFE PETROLINA- CEP: 56304000

No. Requerimento

0000003091/2018

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, NÃO CONSTAM DÉBITOS, referentes a Tributos Municipais, da Empresa acima citada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Ressalvando o direito de a SECRETARIA DA RECEITA cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima a serem apuradas.

PETROLINA-PE, 20 DE AGOSTO DE 2018

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/11/2018 ✓

COD. VALIDAÇÃO 0000003091





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2018.000009686592-31

Data de Emissão: 14/09/2018

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.522.233/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/12/2018** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.522.233/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:16 do dia 14/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2019.✓

Código de controle da certidão: **D8CD.E60B.190E.9CED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.522.233/0001-33

Certidão nº: 149604942/2018

Expedição: 07/05/2018, às 09:51:40

Validade: 02/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.522.233/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12522233/0001-33
Razão Social: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: AJA LOCADORA
Endereço: ROD BR-122 280 KM 182 / LOTEAMENTO RECIFE / PETROLINA / PE / 56320-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018✓

Certificação Número: 2018082705364487107898

Informação obtida em 06/09/2018, às 14:07:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br